



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- 1.1.** **Unidade Contratante:** Superintendência de Saúde Pública/Secretaria Executiva de Saúde.
- 1.2.** **Número do processo administrativo:** 2025-K00DG

### **2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

- 2.1.** Contratação por meio de Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/21, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 2.2.** O objeto a ser adquirido se enquadra como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto Municipal nº 12.927, de 02 de fevereiro de 2023.
- 2.3.** O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicados a em relação à vigência da contratação.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007, na Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação complementar em vigor

**3.2.** É objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, no órgão **CONTRATANTE**, por intermédio do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, compreendendo:

**3.2.1.** Prestação de serviços de Locação de Sistema de Gestão em Saúde Pública para os Municípios e Assessoria Técnica, abrangendo: Instalação, Conversão de Dados, Implantação dos Sistemas, Manutenção Mensal, Atualizações, Suporte Técnico, Assessoria e Treinamento dos Usuários.

**3.2.2.** Tendo em vista que o sistema disponibiliza dados que auxiliam na tomada de decisão, bem como, criação de indicadores:

- Manutenção mensal do módulo de gestão em saúde pública para os municípios



- manutenção mensal do B.I. para gestão dos municípios
- Manutenção mensal do módulo de gestão em pronto atendimento para os municípios
- Consultoria de gestão em saúde sobre os indicadores de desempenho do programa previne brasil.
- Consultoria de gestão em saúde sobre os instrumentos de gestão do ministério da saúde;
- Consultoria e assessoria no faturamento dos serviços de saúde.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**4.1.** A solução será a contratação gestão associada, de serviços vinculados à locação do Sistema de Gestão em Saúde, com execução parcelada, por intermédio do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**.

**4.2.** A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação com base no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14133/2021.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Para a referida contratação, deverá seguir a minuta de contrato especificado pelo Setor Jurídico do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.

##### **Critério de Sustentabilidade**

**5.2.** Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

##### **Indicação de marcas ou modelos**

**5.3.** Não se aplica.

##### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

**5.4.** Não se aplica.

##### **Da exigência de amostra**

**5.5.** Considerando o objeto deste processo e as informações presentes no Estudo Técnico Preliminar não se faz necessário a apresentação de amostras.

##### **Da exigência de carta de solidariedade**

**5.6.** Não se aplica.

##### **Subcontratação**

**5.7.** Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**



**5.8.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n 14.133, de 2021.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**6.1.** O CONTRATADO enviará ao CONTRATANTE o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizados no modelo de governança regional.

**6.2.** Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados nas unidades municipais de saúde da CONTRATANTE.

**6.3.** A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviços e cópia da respectiva nota de empenho, devidamente assinada pelo Gestor Municipal, e encaminhada pelo Município CONTRATANTE para o Gestor de Contrato do CIM POLO SUL.

**6.4.** Caberá ao CONTRATANTE emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLO SUL/ES vigente.

**6.5.** Cabe a CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo para a CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado, relatório consolidado de serviços executados, em formato de planilha descritiva, comprovando o nome completo dos profissionais, seus respectivos número de registro profissional junto ao Conselho Regional competente, tipo do serviço, quantidade e carga horária, quando for o caso, estando este relatório devidamente validado e assinado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

**6.6.** Após a entrega dos relatórios à CONTRATADA, e sendo identificadas inconsistências (erro, falha ou falta de processamento de dados), bem como distorções entre a Autorização de fornecimento/serviço, estas inconsistências deverão ser apontadas à CONTRATANTE para providências e correções.

## 7. DA EXTINÇÃO E SUSPENSÃO

**7.1.** Constituem motivos para extinção do presente contrato o não cumprimento de qualquer



de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo de sansões.

**7.1.1.** Determinada, por ato unilateral, motivado pelo CONTRATANTE, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

**7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo de compras, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

**7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**7.2.** Ocorrendo a extinção, caberá ao CONTRATADO receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da extinção, se houver.

**7.3.** Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica o CONTRATADO livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como atendimento nas unidades de saúde do CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**7.3.1.** Toda e qualquer suspensão deverá ser precedida de notificação prévia mínima de 48h (quarenta e oito horas) do início da paralisação

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Para a referida contratação, deverá seguir a minuta de contrato especificado pelo Setor Jurídico do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.

**8.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençada e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(si) do contrato,



ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**8.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)):

**Fiscal Titular:** Abel Vieira Mendel Filho;

**Fiscal Substituto:** Romário Gomes Cabral.

**8.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

**8.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**8.12.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**8.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tomeas providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstêm o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

**9.1.** Qualquer recomposição de preços somente poderá ocorrer nos termos do artigo 124, inciso II, da alínea “d” da Lei federal nº 14.133/21.

**9.2.** Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, a alteração por acréscimo e decréscimo até o limite de 25% do valor atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

**10.1.** A remuneração pelos serviços será efetuada com base nos valores constantes no Anexo II de Prestação de Serviços, deste instrumento, o qual deverá integrar o contrato e sua execução



dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/ nota fiscal devidamente atestada.

**10.2.** O valor total do presente contrato é de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) podendo ser alterado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, conforme detalhado no Anexo II.

**10.3.** O valor total refere-se ao teto financeiro anual da contratação;

**10.4.** Cabe ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o controle dos gastos mensais e total deste contrato;

**10.5. Prazo de pagamento**

**10.5.1.** A remuneração pelos serviços será efetuada com base nos valores constantes no Anexo II de Prestação de Serviços, deste instrumento, o qual deverá integrar o contrato e sua execução dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/ nota fiscal devidamente atestada.

**10.5.2.** O CONTRATANTE se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONTRATADO, tendo como data limite de 15/12/2025 para repassar a última parcela do exercício.

**10.6. Forma de pagamento**

**10.6.1.** O CONTRATANTE se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONTRATADO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONTRATADO, no Banco Banestes, Conta Corrente 30.495.519, Agência 0125 -Mimoso do Sul/ES, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/ nota fiscal, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

**Antecipação de pagamento**

Não se aplica.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**11.1.1.** O fornecedor será contratado por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para celebração de contrato de



programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

**11.1.2.** Em conformidade com o decreto nº 13.026/2023 Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no seu a Art.3º inciso 1º:

§ 1º A dispensa eletrônica poderá ser adotada nas demais hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos III e seguintes do caput do art. 75 da Lei 14.133/2021, inclusive quando realizada por registro de preços.

#### **Exigências de habilitação**

**11.2.** Lei nº 3.275, de 02 de setembro de 2013 – que disciplina a participação de alegre no consórcio público da região polo Sul – sim polo Sul e cria pessoa jurídica suporte do cem polo Sul/es, e dá outras providências.

#### **Habilitação Jurídica**

**11.3.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**11.3.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**11.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.3.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do



fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **Qualificação Técnica**

**11.3.7.** Não aplicável para a presente contratação.

### **12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**12.1.** O programa visa atender as demandas de gestão dos setores da Saúde (Vigilâncias, Centro Médico, Estratégia da Saúde da Família, Pronto Atendimento Municipal e Setor de Transportes).

#### **MANUTENÇÃO MENSAL DO MÓDULO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA PARA OS MUNICÍPIOS**

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	ALEGRE	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00

#### **MANUTENÇÃO MENSAL DO B.I. PARA GESTÃO DOS MUNICÍPIOS**

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	ALEGRE	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

#### **MANUTENÇÃO MENSAL DO MÓDULO DE GESTÃO EM PRONTO ATENDIMENTO PARA OS MUNICÍPIOS**

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	ALEGRE	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

#### **CONSULTORIA DE GESTÃO EM SAÚDE SOBRE OS INDICADORES DE DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINEM BRASIL**

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	ALEGRE	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

#### **CONSULTORIA DE GESTÃO EM SAÚDE SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**



ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	ALEGRE	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

**CONSULTORIA E ASSESSORIA NO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	ALEGRE	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

**13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A estimativa do valor da contratação será R\$ 172.800,00 (cento e setenta e setenta e dois mil e oitocentos reais).

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As classificações orçamentárias para suportar a presente despesa constam da programação orçamentária da Secretaria Executiva de Saúde, que serão devidamente identificadas no momento da efetiva contratação.

Alegre ES, 26 de novembro de 2025.

Elaborado por:

**Dayane Diogo Correia**  
**Setor de Compras**

Aprovado por:

**Emerson Gomes Alves**  
**Secretário Executivo de Saúde**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DAYANE DIOGO CORREIA**

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

COMPSESA - SESA - PMAL

assinado em 27/11/2025 21:54:07 -03:00

**EMERSON GOMES ALVES**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE

GSESA - SESA - PMAL

assinado em 28/11/2025 11:00:53 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 28/11/2025 11:00:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DAYANE DIOGO CORREIA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - COMPSESA - SESA - PMAL)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B46VSB>